

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº 5.677, Butantã, São Paulo/SP, doravante denominada **FIPE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade com RG nº 3.863.156-8, inscrito no CPF/MF sob nº 078.334.318-34 e por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade com RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-910, doravante denominado TCE/PR, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando o fornecimento do “Arquivo Digital – Base de Dados Cadastrais do Mercado Brasileiro de Veículos Automotores” (doravante simplesmente denominado “**ARQUIVO DIGITAL**”), produto elaborado pela **FIPE** e de sua propriedade, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

Características do ARQUIVO DIGITAL e Condições de Uso

2.1. O **ARQUIVO DIGITAL** possui as seguintes características:

- a) Descrição de veículos automotores do mercado brasileiro, compreendendo automóveis, utilitários pequenos, caminhões, micro-ônibus, motos, triciclos e quadriciclos, nacionais e importados, novos e usados;
- b) Os veículos descritos no **ARQUIVO DIGITAL** serão discriminados em função da marca, modelo, versão, ano/modelo, tipo de combustível (gasolina, álcool, diesel, flex, híbrido e Elétrico) e código Fipe;
- c) Os veículos usados serão pesquisados a partir dos seguintes anos/modelo: automóveis e utilitários pequenos nacionais e importados (1985); motos, triciclos e quadriciclos (1990) e caminhões e micro-ônibus (1981);
- d) A periodicidade da realização da pesquisa pela **Fipe** será mensal.

2.2. O **TCE/PR** deverá inserir no arquivo disponibilizado e/ou na ferramenta de consulta, com razoável destaque, a seguinte nota de esclarecimento:

*“O **ARQUIVO DIGITAL** disponibilizado pela **FIPE** têm como única e exclusiva finalidade estabelecer um padrão cadastral unificado de veículos automotores do mercado nacional para todos os veículos pertencentes à administração pública do Estado do Paraná, servindo apenas como base de dados para otimização e aprimoramento dos processos de fiscalização vigentes no **TCE/PR**. O ano do veículo refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial.*”

2.3. Para fins de preservação da integridade do **ARQUIVO DIGITAL**, o **TCE/PR** somente poderá utilizar parte e/ou a totalidade das informações contidas no arquivo digital e até mesmo o próprio **ARQUIVO DIGITAL** direta e exclusivamente para ele **TCE/PR**, em seus procedimentos internos como forma de melhor automatizar e organizar seus sistemas.

2.4. Não é permitida a divulgação, cessão, venda e/ou qualquer forma de transmissão de parte e/ou da totalidade das informações do **ARQUIVO DIGITAL** a terceiros, seja através de sites na internet, mídia eletrônica, impressa e/ou de qualquer outra forma escrita ou não.

2.5. O **TCE/PR**, o receptor do conteúdo do **ARQUIVO DIGITAL** e todas as pessoas que tiverem acesso ao mesmo deverão zelar pela integridade das informações recebidas para que o arquivo e as informações nele contidas não sejam transmitidos ou divulgados sob nenhuma forma, respeitando-se a utilização do modo descrito na presente cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Periodicidade e Disponibilização do ARQUIVO DIGITAL

3.1 A **FIPE** disponibilizará o **ARQUIVO DIGITAL** ao **TCE/PR**, até o vigésimo quinto dia do mês anterior ao mês de referência da Tabela de Veículos a que refere.

3.1.1 Para fins de aplicação e interpretação do presente instrumento de cooperação, entende-se por “mês de referência do **ARQUIVO DIGITAL**” o período compreendido entre o primeiro e o último dia de um determinado mês do ano civil.

3.2. Fica certo e ajustado que a disponibilização do **ARQUIVO DIGITAL** pela **FIPE** ao **TCE/PR** será realizada através do “**PORTAL TABELA FIPE**”, doravante **PORTAL** que se encontra disponível no endereço eletrônico <https://portaltabela.fipec.org.br/>.

3.2.1. Para possibilitar o “download” da Base de Dados do **ARQUIVO DIGITAL**, através do **PORTAL**, será enviado um e-mail automático pela **FIPE**, através do e-mail noreplay@fipec.org.br, informando a necessidade do cadastramento de uma senha secreta pessoal e intrasferível, aos usuários autorizados neste termo de cooperação.

3.2.2. As credenciais de acesso serão definidas segundo os critérios estabelecidos pela **FIPE**, sendo que para cada uma delas haverá uma combinação diferente de usuário e senha pessoal, esta composta por no mínimo 6 (seis) caracteres, que incluam obrigatoriamente uma ou mais

letra(s) maiúscula(s), uma ou mais letra(s) minúscula(s), um ou mais número(s) e um ou mais caracteres não alfanuméricos.

3.2.3. Após 5 (cinco) tentativas de acesso sem sucesso, o usuário será bloqueado pela **FIPE** por segurança e seu novo acesso será liberado somente após contato com a equipe técnica da **FIPE**, através do e-mail veiculos@fipe.org.br.

3.2.4. A senha pessoal será definida pelo Usuário do **TCE/PR** através de acesso ao **PORTAL**, e poderá ser modificada sempre que assim o desejar, respeitando as regras de composição de senhas definidas neste termo de cooperação.

3.2.5. As credenciais de acesso são as informações que identificam os usuários do **TCE/PR** para o acesso ao **PORTAL**, limitada ao número concomitante de 5 (cinco), conforme indicação nas Informações Específicas do Termo de cooperação, sendo vedada qualquer forma de transferência ou compartilhamento com terceiros.

3.2.6. O uso indevido das credenciais de acesso pelo **TCE/PR** é de exclusiva responsabilidade do **TCE/PR**, sob pena de responder em todas as esferas e por todos os prejuízos e perdas e danos causados à **FIPE** e/ou cancelamento imediato da prestação de serviço por parte da **FIPE**.

3.2.7. O **TCE/PR** não poderá realizar conexões simultâneas com as mesmas credenciais de acesso, sob pena de cancelamento imediato da prestação de serviço por parte da **FIPE**,

3.2.8. Havendo violação ou quebra da senha do **TCE/PR**, este deverá comunicar imediatamente a **FIPE**, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha. Em nenhuma circunstância, a **FIPE** se responsabilizará pela utilização inadequada do acesso e/ou por quaisquer danos sofridos pelo **TCE/PR** ou por outrem.

3.2.9. O **TCE/PR** fica responsável por informar a **FIPE** sobre o cancelamento de alguma credencial de acesso ou a substituição de seu usuário, mantendo-se o limite máximo de

credenciais autorizadas, a fim de manter o gerenciamento dos serviços e acessos ao **PORTAL**

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, através de termo aditivo, observado o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA

Da Resilição e da Denúncia

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser resilido pelos partícipes, de comum acordo, a qualquer tempo, e denunciado, unilateralmente, independente de interpelação judicial, desde que comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

6.1. O presente Termo de Cooperação não implicará no repasse de nenhum recurso financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Confidencialidade e Lei Geral de Proteção de Dados

7.1. Os Partícipes concordam que não irão, a qualquer tempo durante o prazo deste Termo de Cooperação ou posteriormente a seu término, independentemente do motivo de rescisão, divulgar para qualquer pessoa qualquer Informação Confidencial ou Segredo de Negócio (conforme definido abaixo) uma da outra ou de qualquer Terceiro, ou utilizar tais informações confidenciais ou segredos de negócio em benefício próprio ou em benefício de terceiros. Todos os documentos, incluindo, sem limitação, arquivos eletrônicos, planilhas,

memorandos, notas e outros documentos compilados pelas Partes ou disponibilizados durante a vigência desta Cooperação, serão mantidos sob sua propriedade.

7.2. O termo “Informação Confidencial ou Segredo de Negócio” deverá significar toda informação sobre os Partícipes, suas coligadas e/ou seus clientes, incluindo, mas não se limitando a segredos de negócios, métodos, modelos, senhas, acesso a arquivos de computador, informações e registros, programas de computador, acordos e/ou contratos celebrados entre a Fipe e Terceiros, projeções financeiras, informações sobre ou recebidas de clientes e outras empresas, com as quais a Parte faça negócios. O termo “Informação Confidencial ou Segredo de Negócio” não inclui informações que são ou se tornem de conhecimento público de outra maneira que não seja pelo descumprimento deste Termo de cooperação.

7.2.1. Não serão enviados quaisquer dados cadastrais ou informações acerca de terceiros, resguardando o sigilo da fonte.

7.3. Os Partícipes concordam que o tratamento de eventuais dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste termo de cooperação, inclusive dados cadastrais de seus representantes legais, deverá ser realizado em total consonância com a legislação brasileira, em especial nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

CLÁUSULA OITAVA

Conformidade

8.1. Os Partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, assim como benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta cooperação, ou de outra forma que não relacionada a este termo de cooperação, devendo garantir, ainda, que seu prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. O **TCE/PR** declara e garante ter sido informado e conhecer o conteúdo das normas contidas no Código de Ética Conduta e Integridade da **FIPE**.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Gerais

9.1. Qualquer tolerância dos Partícipes em relação à exigência do cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Cooperação, ou quanto ao exercício de direito nele previsto, não implicará em novação ou renúncia.

9.2. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações previstos no presente Termo de Cooperação, no todo ou em parte, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte. Fica assente que a cessão, transferência ou subcontratação não exime, nem restringe a integral responsabilidade da parte que assim agir pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste termo de cooperação.

9.3. Salvo disposição específica, todas as comunicações realizadas em razão deste Termo de Cooperação deverão ser feitas por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por e-mail, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às partes, nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer por escrito.

9.4. Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data: (a) da assinatura do aviso de recebimento, (b) da entrega da notificação judicial ou extrajudicial, ou (c) da confirmação expressa do recebimento do e-mail.

9.5. As alterações do presente Termo de Cooperação somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante competente instrumento de aditivo, desde que não haja mudança no objeto.

9.6. Este Termo de Cooperação constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outra proposta ou carta de intenção de qualquer espécie assinadas anteriormente a esta data.

9.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas de cooperação não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do termo de cooperação.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam o instrumento.

São Paulo, 05 de novembro de 2024

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Testemunhas:

LIANA CARMINATI
052.915.629-60

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00